



Contrato de Prestação de Serviço nº 025/2021, visando o encerramento das atividades da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO em liquidação, como CONTRATANTE, e como CONTRATADA, a empresa WORK 7 AUDITORES INDEPENDENTES SS - ME. Processo Administrativo nº 202100005018750.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO EM LIQUIDAÇÃO, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, sediada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.208.155/0001-43, neste ato representada pelo seu representante legal, o Liquidante - **Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade 198557, PCID-GO, inscrito no CPF sob nº 122.500.661-91, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 - Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, adiante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS**, inscrita no CNPJ nº 11.689.939/0001-21, localizada na Rua C-137, Qd. 298, Lt. 15, nº 1422, Jardim América, CEP 74.275-060, neste ato representada pelo seu Sócio **José Ricardo Xavier**, brasileiro, portador do CPF 871.867.051-20 e CI nº 1013785/CRC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Auditoria Independente, visando o encerramento das atividades da **CONTRATANTE**, que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.888/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 49), e pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO.



CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria independente para a análise do sistema contábil/gestão e de controles interno e prestação de serviços de auditoria necessários para analisar e emissão de parecer sobre às demonstrações contábeis de encerramento das atividades da **CONTRATANTE**, bem como todos os demais serviços inerentes e correlatos especificados no Plano de Trabalho Pertinente, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes .

CLÁUSULA SEGUNDA – O local de prestação dos serviços será em Goiânia, Goiás, na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua 5, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, ou nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços, ora estipulados, desde que sem acréscimo do valor ajustado neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 27.078,77 (vinte e sete mil setenta e oito reais e setenta e sete centavos), à vista, no ato da assinatura do contrato, via de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – o preço acima ajustado é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela **CONTRATANTE**, com recursos próprios, ou subvenção, recebida Tesouro para sua manutenção enquanto estiver e em liquidação.

DAS MULTAS E PENALIDADES.



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato é vontade das partes e eventuais omissões deste instrumento submetem à Lei nº 8.666/93, vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurando-se a ampla defesa da **CONTRATADA**.

DO PRAZO.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entra em vigor, imediatamente, após a assinatura do contrato, contudo deverá ter termo final até entrega do parecer ulterior, não tardando até a 2ª (segunda) quinzena do mês de setembro de 2021, com a entrega total dos serviços correspondente ao exercício de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **ÉZIO GOMES FERNANDES, inscrito no CPF n.º 574.973.461-72,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais.

DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b) Quando pela reiteração de informações da fiscalização da **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA** falir, entrar com pedido de recuperação judicial ou dissolver a empresa;
- d) Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, da Lei Federal n.º 13.303 e plano de trabalho e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a **CONTRATADA** por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.


DO FORO ELEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Quinto Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato



de **Prestação de Serviços Contábeis**, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Goiânia, 25 de agosto de 2021.


**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO EM LIQUIDAÇÃO**
Edson Sales de Azevedo Souza

Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante da EMATER-GO em liquidação
CONTRATANTE

**JOSE RICARDO
XAVIER:871867051
20**

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO
XAVIER:87186705120
Dados: 2021.08.25 15:58:19
-03'00'

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS

José Ricardo Xavier

Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF N.º

955.101.411-15

2ª

CPF N.º

998.267.981-34